105 204-13 211 1

Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Cartorio Sampaio - Sentença Civel de encaporporação aos proprios nacionaes do terreno, situado á rua do Progresso, lote numero dezenove, passado a favor da Autora a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo. O Doutor João Sertorio Juiz dos Feitos da Fazenda, proprio Supplente, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro etc. A todos os Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, a quem o conhecimento desta tenha de tocar e pertencer faço saber em Juizo nesta Relação Real e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brasil, neste Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Sampaio, se processarão, e forão a final julgados uns autos Civeis de desapropriação de um lote de terreno situado á rua do Progresso entre as Ruas Theotonio, entre partes, Como Autora a Fazenda Nacional e Reo Severino Gonçalves, autos que tiverão principio pela autuação e seguimento de Officio de audiencia do theor e forma seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos vinte oito de

Novembro do dito anno, nesta Côrte e em audiencia publica extraordinaria que em uma das Salas da Relação fazia o Exm. Conselheiro Senhor Carvalho Juiz dos Feitos da Fazenda, Dom. Jorge José Nogueira Jaguaribe ahi pelo Solicitador Estevão José Pires Ferreira foi dito que a Fazenda Nacional, por seu Procurador, accusava a Citação feita á Ferreira & Guimarães para nesta audiencia declararem se aceitão a quantia de Sessenta mil reis que a Fazenda Nacional lhes offerece pelo lote de terrenos numero dezenove da quadra Progresso, que deve ser desapropriado para Servidão do abastecimento dagua desta Capital, e requeria que apregoados e não Comparecendo ficassem esperados a primeira para nomeação dos peritos. Apregoados, Comparecerão os Citados na pessoa do Joaquim Guimarães e disserão que Concordavão Com o preço offerecido e tambem na desapropriação. Ouvido pelo Juiz, deferio na fórma requerida e ordenou se tomasse por termo a declaração. E para Constar lavro este requerimento de audiencia por fé da Cita tomada no protocollo por testemunhas pelo Escrivão, donde para aqui o trasladei por extenso, eu João Baptista Fernandes de Souza que o escrevi e Eu Heliodoro Natal Campistrana que o subscrevi. Era o que assim se Continha

e declarava em a dita autoação e cegu-
-mento de audiencia que aqui bem e
fielmente, se acha transcripto, depois do
que, se via e mostrava seguir-se a pe-
-ticão inicial do theor e forma seguinte:
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Con-
selheiro Juiz Diogo Cavalheiro Desembarga-
dor Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional
por seu procurador, que em virtude
da ordem contida no officio da Directo-
ria Geral do Contencioso numero cin-
e sessenta desta data, tem de proceder-
se á desapropriação do terreno da rua
do Progresso, lote numero dezenove,
pertencente á Ferreira & Guimarães
e cuja area e confrontações constão dos
documentos juntos, sob numeros um
e dous. Devendo observar-se no pro-
cesso da desapropriação as disposi-
ções do Decreto numero mil seis-
centos e sessenta e quatro de vinte e
sete de Outubro de mil oitocentos e ses-
senta e cinco e os-vi do artigo quarto
do Decreto numero dous mil seis-
centos e trinta e sete de vinte cinco de
Setembro de mil oitocentos e setenta
e cinco, a Supplicante apresenta i-
-nclusos um exemplar do Decreto nu-
mero seis mil e trezentos e dous de
doze de Janeiro do corrente anno, que
approvou o plano das obras para
o serviço do abastecimento de agua
á esta Capital; segundo attestado do

Inspectos Geral das Obras Publicas - declarando dahi-se o terreno comprehendido no dito plano terceiro - a respectiva planta. O Supplicante offerece como indemnisação pelo referido terreno a garantia de Seiscentos Mil-reis e pede á Vossa Excellencia se digne proferir a requerida desapropriação e ordenar sejão citados os Supplicados, attenta a urgencia, para uma audiencia extraordinaria no dia vinte oito do corrente ou proximo antecedente, segundo determinar Vossa Excellencia, afim de declararem se concordão com o preço offertado, procedendo-se quando o não hajão ou a sua revelia á nomeação de peritos que deem valor ao terreno, cujo preço será em todo caso depositado, ficando nelle sub-rogados quaesquer onus que porventura pesem sobre o terreno e levantado afinal por quem de direito, pelo que Espera receber mercê. Custe Cruzeiro de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. O Procurador dos Supplicantes - José Antonio de Azevedo Castro. E logo que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição inicial que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava, seguir-se o despacho lavrado na referida petição, o qual é do theor e forma seguinte: Rece-

Reconhecido de utilidade publica da desapropriação, citem-se para o fim requerido. Marco para o Comparecimento dos Supplicados o dia vinte oito do Corrente, do meio dia, em audiencia extraordinaria, attenta a urgencia. Rio, vinte dous de Novembro de mil oitocentos e Setenta e Seis Jaguaribe. Era o que assim se Continha e Declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava Seguir-se a Certidão de intimação do theor e forma Seguinte: Certifico e dou fé que intimei o Socio Guimarães por todo o Contendo desta petição. Rio, vinte Sete de Novembro de mil oitocentos e Setenta e Seis. O Official do Juizo. Antonio Francisco de Oliveira. Era o que assim se Continha e declarava em a dita e mencionada Certidão de intimação, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava Seguir-se o documento do theor e forma Seguinte: Informação - Sobre um Terreno devoluto. Tem cinco centos de frente na rua do Progresso e limita-se dos dous lados com os lotes numeros deste e outro e pelos fundos com terrenos que se Suppõe pertencer a Dona Rachel Candida Mendes Viana, os quaes todos tem de ser desapropriados para o mesmo fim. Sua area é igual a seis centos e trinta metros quadrados. Por

Pertence a Ferreira & Guimarães. Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, em vinte um de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim. Inspector Geral. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente se acha transcripto depois do que se viu e mostrava seguir-se o termo de declaração da forma e theor seguinte: Termo de declaração e acceitação de offerta. Aos vinte oito de Novembro de mil oito centos e setenta e seis nesta Corte e em meu Cartorio compareceu Antonio Ferreira Guimarães Horado, representante da firma Ferreira & Guimarães - e por elle me foi dito que na fórma de sua declaração feita em audiencia de hoje - ratificava a declaração e acceitava a quantia de Seiscentos mil reis offerecida pela Fazenda Nacional para indemnisação dos terrenos de sua propriedade á rua do Progresso, lote numero dezanove, afim confrontações, conta da planta e documentos existentes nestes autos. E me pedio lhe tomasse sua declaração e acceitação de offerta por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu Salvador Marbal Sampaio a escrevi. Ferreira & Guimarães. Luiz Figueira de Carvalho Alfredo Christiano de Oliveira. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de decla-

declaração, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mandou proceder-se o auto de posse do theor e forma seguinte: Auto de posse do terreno da Ilha do Progresso, hoje numero dezenove. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete aos quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade, á Ilha do Progresso, hoje numero dezenove, onde foi vindo em Diligencia acompanhado do Porteiro do Juizo, Francisco Pereira Monteiro, em Cumprimento do mandado retro, depois de preenchidas as formalidades legaes, demos posse real, Corporal, Civil e natural á Parenda Patrimonial do terreno acima mencionado na pessoa do Excellentissimo Senhor Doutor José Antonio de Azevedo Castro, Procurador dos Feitos da Fazenda. E para constar lavrou-se este auto em que assignou o Porteiro, Doutor Procurador e as Testemunhas presentes Rufino Manoel Gomes e Alfredo Christiano de Oliveira E eu Scheverio Marbal Sampaio que o escrevi e assigno. Escrivão Scheverio Marbal Sampaio. José Antonio de Azevedo Castro, Francisco Pereira Monteiro Alfredo Christiano de Oliveira. Rufino Manoel Gomes. Era o que mandou se continha e declarava em o dito e mencionado auto de posse, que aqui bem e

fielmente se acha transcripto, depois do que
se via e mostrava que, subindo os autos
á conclusão foi-nos nelles lavrada a
sentença da forma e theor seguinte: Julgo
por sentença o lançamento retro. - para
que produza seus effeitos legaes. S. procu-
toria em favor do proprietario para le-
vantamento da quantia depositada e es-
traia-se instrumento para ser o terreno
incorporado aos proprios nacionaes, pa-
gas as custas pela Autora. Rio, dez de
Março de mil oitocentos e setenta e sete.
Joaõ Sertorio. Era o que assim se continha
e declarava em a dita e mencionada
sentença, que aqui bem e fielmente
se acha transcripta, depois do que se via
e mostrava que nada mais constava
dos autos. E dita por parte da Autora a
Fazenda Nacional, representada por seu
Procurador o Doutor José Antonio de Ar-
vedo Castro me foi pedido e requerido
que dos mesmos autos e seu processo
lhe mandasse dar e passar sentença para
com ella e na forma della tratar de seu
direito e justiça. E por achar justo o seu
pedido e conforme o Direito lho man-
dei dar e passar e é a presente pela qual
e seu theor: - Requeiro a todos em geral
e a cada um em particular dito Mi-
nistros e mais pessoas publicas de jus-
tiça deste Imperio, ao principio declara-
dos, que sendo-lhes esta apresentada,
vindo por mim assignada e subscripta

pelo Escrivão deste Juizo, Tehrerio Narbal Campilona, ou por quem, por impedimento suas vezes fizer, a cumprão e guardem e a fação cumprir e guardar como nella se contem e declara. E em seu cumprimento e devida observancia farão encorporar aos proprios nacionaes o terreno sito na Ladeira da Gloria do Progresso, em São Christovão, lote numero dezenove - que foi de propriedade de Ferreira & Guimarães e hoje pertencente á Fazenda Nacional, por desapropriação feita áquelle, recebendo de indemnisação pelo dito terreno, que é destinado ao Serviço do abastecimento d'agua á esta Capital, a quantia de Seiscentos mil reis. O que queiras cumprir, zelando assim os interesses da Fazenda Nacional. Esta vai, como dito fica, por mim assignada e subscripta por Tehrerio Narbal Campilona, Serventuario vitalicio do officio do Escrivão do Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em uma e outra cidade, em cujo poder e Cartorio ficão os autos originaes donde esta se extrahio. Dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, aos dez dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete. E eu Tehrerio Narbal Campilona, subscrevi. - João Victorio. Confere com o original,

220

5-6-924

Commissão do Cadastro, 5 de Junho de 1924.
Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exhibido 4º posto fiscal federal do Juruá, Amz. — Alvaro Soares Interventor addido do Thesouro Nacional.